



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 42.518
(Processo n°. 2005/52311-5)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n°. 079/2002, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PORTELENSES e a ASIPAG.

Responsável: Sra. CLEIDENÉIA DOS SANTOS DA SILVA – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

EMENTA: Tomada de Contas. Contas Irregulares. Condenação da responsável. Devolução do valor conveniado. Dano causado ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR: Processo n°. 2005/52311-5.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar n° 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. CLEIDENÉIA DOS SANTOS DA SILVA – Presidente, CPF: 237.351.392-72, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada a partir de 25.09.2002, e aplicar multas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar n°. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 22 de novembro de 2007.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
JAP/Mat.0100342